



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.802/2022

┌ **CÂMARA MUNICIPAL DE**
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 06 07 22
Bayan C. de Souza
└ Protocolista ┘

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE CESSÃO DE USO DOS
EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALARES COM A FUNDAÇÃO
MÉDICO ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE SANTA
LEOPOLDINA – FMATRSL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE
CESSÃO DE USO** dos equipamentos médico hospitalares, com a **FUNDAÇÃO
MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA
- FMATRSL**, inscrita no CNPJ nº 27.265.891/0001-64, com endereço na Ladeira
Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1.000, centro, Santa Leopoldina/ES, conforme
descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os equipamentos definidos no Anexo I do art. 1º desta Lei ficarão em posse
da **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE
SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL**, devendo a referida Fundação dispor de
profissionais capacitados e habilitados para o seu manuseio.

§1º. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar no
atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A Fundação obriga-se a manter os equipamentos, objeto da presente cessão, em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá devolver de imediato os equipamentos ao Município.

§ 2º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos retornarão ao Município, não tendo a Fundação direito a qualquer indenização.

Art. 4º A Fundação será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município.

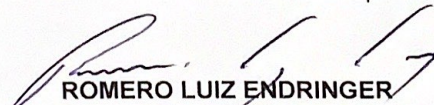
Art. 5º As despesas decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Fundação durante a vigência da cessão de uso.

Art. 6º A fiscalização e acompanhamento do Termo de Cessão de Uso ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Santa Leopoldina e do Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de julho de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES A SEREM CEDIDOS:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Nº DE PATRIMÔNIO
01	04	MESA SEMI CIRCULAR INOX	CONKAST	16905/16906/16907/16 908
02	04	MONITOR MULTIPARAMETRIC O DE SINAIS VITAIS	MINDRAY	16901/16902/16903/16 904
03	03	ASPIRADOR CIRÚRGICO E SECREÇÃO A VÁCUO	ASPIRATEX	16913/16914/16915
04	02	SELADORA HOSPITALAR C/ SUPORTE	AGIR- PROTECT SEAL	16894/16895
05	01	LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO C/03 LÂMINAS	HOSPICENTE R	16896
06	04	LARINGOSCÓPIO ADULTO C/05 LÂMINAS	HOSPICENTE R	16897/16898/16899/ 16900
07	10	APARELHO DE ESFIGNOMANÔMET RO MANUAL	PREMIUM	16916/16917/16918/ 16919/16920/16921/ 16922/16923/16924/ 16925
08	09	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA C/ BRAÇO	LORENZZO	16885/16886/16887/16 888 16889/16890/16891/ 16892/16893